Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00359/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3539/2005
PROTOCOLO	**:**	813426
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 39/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CONSTRUTORA TRES BARRAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 138/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	REFORMA E AMPLIACAO DA CIRETRAN EM TRES LAGOAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 350.713,18
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 039/2005-ASGAB, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 15.457.856/0001-68, por seu Diretor Presidente, Senhor Carlos Augusto Longo Pereira, CPF/MF nº 957.936.158-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Construtora Três Barras Ltda., CNPJ/MF nº 04.541.995/0001-59, por sua representante, Senhora Iracy Debla da Silva, CPF/MF nº 073.593.061-91, nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - Pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas que instaure procedimento visando a apuração de eventual defeito na execução dos serviços realizados na execução do objeto contratual, visando a efetiva proteção do patrimônio público, se for o caso, comunicando a esta Corte de Contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv